



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 453/93

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a alienar ações de propriedade do Município/ e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, através de Corretores Oficiais e ao valor da cotação em Bolsas / de Valores, ações de propriedade do Município de Jataizinho, da Companhia de Telecomunicações do Paraná - TELEPAR, Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRÁS, e da PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS.

Art. 2º - A corretagem e outras despesas de Bolsa, serão deduzidas do valor apurado na respectiva venda.

Art. 3º - O produto da venda das ações de que trata esta Lei, será aplicado no pagamento de vencimentos do mês de dezembro / de 1992 e 13º salário do exercício de 1992, dos funcionários municipais.

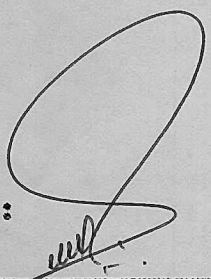
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e dois / dias do mês de julho de hum mil novecentos e noventa e três.

  
ARMANDO LUIZ PAVÃO

Prefeito Municipal

Publique-se:

  
PEDRO CEZAR PAVÃO

Secretário Geral

Projeto de Lei N.º 20/93 de 22/07/93

Publicado na *Jornal de Londrina*

Do dia 27 / 07 / 93, página 11